

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**(Regulado pelo Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94 e Código Civil**  
**Brasileiro – Lei nº 10.406/2002)**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que entre si fazem, de um lado, a sociedade de advogados **GERSON BOSON & GAMBOGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.983.669/0001-76 e na OAB sob o nº. 802, com sede na rua Alvarenga Peixoto, 683, sl. 102, bairro Lourdes, em Belo Horizonte – MG, CEP nº. 30.180-120, neste ato representada por seus sócios administradores, os Drs. FLÁVIO BOSON GAMBOGI e NATHÁLIA ANDRADE DE PAULA MACHADO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/MG sob os nº. 97.527 e 122.060, respectivamente, doravante denominada CONTRATADA, e de outro, como cliente, o **INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS – IRTDPJMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.846.794/0001-22, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 1.670, 1º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-194, doravante denominado CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

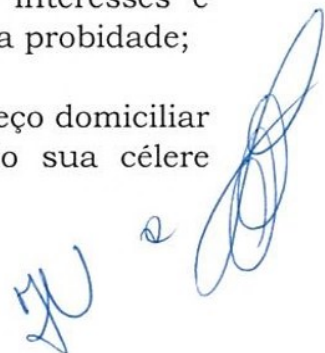
**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A CONTRATADA se compromete, em cumprimento ao mandato a ser eventualmente outorgado pelos associados da CONTRATANTE, a confeccionar mandado de segurança contra ilegalidades porventura perpetradas por Juízes Corregedores, exclusivamente no que tange à forma de cobrança de emolumentos nos atos referentes às alienações fiduciárias ou às averbações de edital de convocação e lista de presença que acompanham Estatutos e as atas de eleição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Deveres do Contratante**

São deveres do CONTRATANTE:

- a) fornecer a CONTRATADA as informações, documentos e meios necessários à comprovação processual de seus respectivos interesses e direitos, pautando-se pelos princípios contratuais da boa-fé e da probidade;
- b) manter atualizadas as informações pertinentes ao seu endereço domiciliar e/ou comercial, bem como telefones de contato, permitindo sua célere localização e comunicação pela CONTRATADA;



c) arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços advocatícios, especialmente custas e/ou taxas exigidas para a realização de atos processuais, valores decorrentes de cópias xerográficas, despesas de deslocamento, ao custo de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, além de outras não previstas neste Contrato, desde que previamente autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Deveres da Contratada**

São deveres da CONTRATADA:

- a) exercer suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos do CONTRATANTE;
- b) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-o sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- c) confeccionar relatório sucinto sobre o andamento de qualquer trabalho sob a sua responsabilidade, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) informar o CONTRATANTE sobre as despesas necessárias à consecução das atividades advocatícias, solicitando-lhes expressa autorização para a assunção de eventual ônus pecuniário;

### **CLÁUSULA QUARTA: Da Remuneração pelos Serviços Advocatícios**

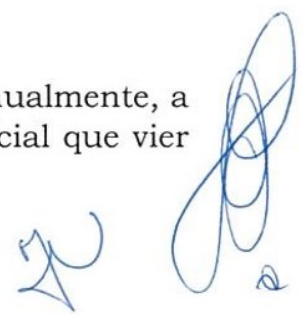
Em remuneração aos serviços profissionais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencível 5 dias após a assinatura deste contrato, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, valor que poderá ser depositado em favor da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência nº 1614-4, conta nº 16.538-7

II – R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos por cada titular de serventia interessado na impetração

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento da remuneração em questão, ensejará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com índice divulgado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo segundo: O valor previsto no inciso II será corrigido anualmente, a partir de sua assinatura, pelo IGPM ou outro reajustamento oficial que vier a substituí-lo, não importando em novação contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão Contratual**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante comunicação por escrito de uma parte a outra, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos a serviços já realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência do Contrato**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e possui prazo indeterminado de duração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Descumprimento Contratual**

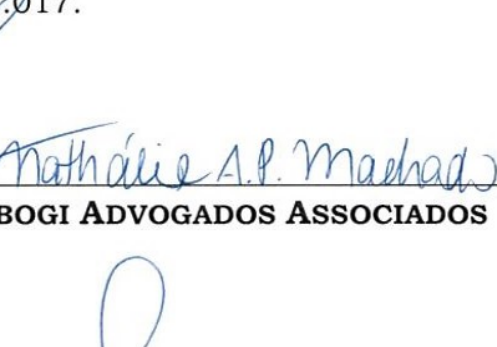
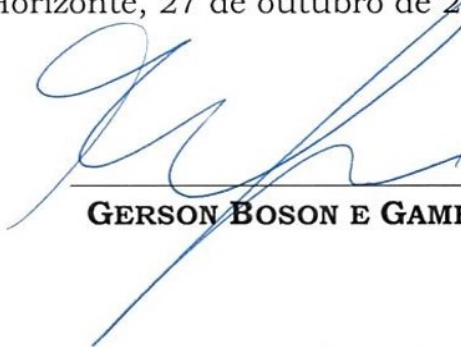
O descumprimento das cláusulas constantes neste instrumento ensejará ao infrator o pagamento de indenização por perdas e danos, nos termos do art. 404 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA: Foro de Eleição**

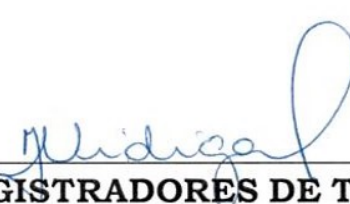
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.



**GERSON BOSON E GAMBOGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS – IRTDPJMINAS**